

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1022/69

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLUTE

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
Homologação  
presente ~~reclamação~~ apresentada por  
CELANIRA FAGUNDES (Reqda.) contra  
LÍRIO DÃO JUNG (Reqte.)

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. Borges Lucena

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART; Nº 500 C.L.T.

Hora 13.40hs  
Paulo Pereira

2  
ST

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Julgamento e Conciliação da  
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 1-022/69  
Em 21/12/69

LIRIO ADÃO JUNG, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, estabelecida à rua Ramiro Barcelos nº 1818, nesta cidade, com camisia, desejando fazer um acordo para rescisão do contrato de trabalho que mantém com a empregada CELANIRA FAGUNDES, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia, se digne marcar dia e hora para tal.

T.E.P.E.

Deferimento

Montenegro, 21 de dezembro de 1969

Lirio Adão Jung



Exmo. Sr. Presidente da Junta de Julgamento e Conciliação da

**CERTIDÃO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Certifico que foi designado o dia 17 de 12 de 1969 às 13:40 horas para a realização da audiência, e, nesta data, foram notifi

Com as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de dezembro de 1969

*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: \_\_\_\_\_

*[Signature]*

LIRO ADRIANO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, estabelecida a sua residência em Barcelos nº 1818, nesta cidade, com comissão, desejando fazer um contrato de rescisão de trabalho que mantém com a empresa GABRIELINA FACUNDA, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, vem, mais respectivamente, a presença de V. Excia, se digna marcar dia e hora para tal.

T.T.R.R.

Deliberado

Montenegro, 11 de dezembro de 1969



3  
SA

PROCESSO N.º 1022/69

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e quarenta (13,40) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LÍRIO ADÃO JUNG, requerente e CELANIRA FAGUNDES, requerida, para homologação de rescisão / de contrato de trabalho, segundo os termos do art. 500 da / C.L.T. Presentes as partes. Com a palavra o requerente pelo mesmo foi dito que as partes haviam feito um acôrdo para rescisão do contrato de trabalho, através do qual o empregador / pagava à empregada a importância de R\$ 2.000,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sôbre todo e qualquer direito. A requerida não optara pelas condições da Lei / nº 5.107, sendo empregada titular de estabilidade. A requerida, informada sôbre as vantagens legais do empregado estabelecido, disse conhecê-las tôdas, mas que levada por interêsses particulares propusera o acôrdo e que pelo recebimento da importância dava à sua ex-empregadora plena, geral quitação, para nada mais exigir seja a que título fôr. O pagamento da importância do acôrdo é feito em quatro parcelas de R\$ 500,00 / cada uma, a primeira neste ato e as outras três de 30 em 30 dias, representadas por três notas promissórias de igual valor. Em se tratando de pagamento parcelado, a execução das / promissórias, se necessário fôr, ficará vinculada ao processo trabalhista, mais precisamente, no rito da execução de acôrdo não cumprido. Como a requerente recebe os títulos representativos, o seu silêncio quanto ao vencimento dispensará iniciativa da Justiça. A Junta homologou. Isento de custas. Nada / mais havendo, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lírio Adão Jung  
Requerente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Celanira Fagundes  
Requerida

Geraldo Francisco Borges Lucena  
CHEFE DA SECRETARIA

RECIBO NCR\$ 2.000,00



RECEBI da firma LIRIO A. JUNG, a importância supra de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), referente a acôrdão amigável, relativo a minha saída da referida firma. Pelo presente dou plena e geral quitação, para nada mais reclamar com referência a: salários, férias, 13º salário, aviso prévio, e outras vantagens que porventura tenha direito.

Montenegro, 17 de dezembro de 1969

Celamira Fagundes  
Celamira Fagundes



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz de

Montenegro.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Previdente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA